

## EDITAL BCI IEN-CNEN Nº 007/2024

Processo 01345.000212/2024-34

### SELEÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BCI) DA CNEN NO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN-CNEN)

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) torna público o Edital nº 007/2024 do seu Programa de Capacitação de Bolsas de Estudos para a realização de processo seletivo de candidato a uma Bolsa de Capacitação Institucional de Desenvolvimento (BCI-DD), nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de 1 (um) candidato para a execução de projeto de pesquisa no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear, na modalidade Bolsa de Capacitação Institucional de Desenvolvimento (BCI), nível BCI-DD, com a finalidade de contribuir para a execução das atribuições previstas no art. 16, da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

O projeto abaixo relacionado será apoiado pelo presente Edital.

TÍTULO DO PROJETO	UNIDADE
Expansão da Cidade da Ciência a partir do desenvolvimento de soluções de integração e aprimoramento de funcionalidades entre diferentes plataformas.	IEN-CNEN Rio de Janeiro/RJ

#### 1.2. DO DETALHAMENTO DO PROJETO E PERFIL DO BOLSISTA

O perfil do respectivo bolsista a ser selecionado e o detalhamento do projeto podem ser consultados no **Anexo I**.

#### 2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Inscrições	De 01/07 a 05/07/2024
Prazo para impugnação do edital	Até 5 dias corridos, após divulgação do edital no site do IEN-CNEN
Resultado Preliminar	12/07/2024

Interposição de recurso administrativo do resultado	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado preliminar
Resultado final	19/07/2024
Homologação do resultado final no Edital pelo IEN/CNEN	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado final
Prazo para envio da documentação do candidato selecionado	Até 5 dias corridos, após divulgação do resultado final
Prazo para implementação da bolsa BCI-DD	01/08/2024
Prazo da duração da bolsa	36 meses
Término da vigência do edital	31/07/2024

### 3. NORMAS PARA CONCESSÃO

- 3.1. As regras para concessão da bolsa BCI-DD são regulamentadas pela Instrução Normativa CNEN n. 6, de 03 de abril de 2023, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, aprovada pela Resolução n. 308 da Comissão Deliberativa da CNEN, publicada no D.O.U n. 63, Seção 1, de 31 de março de 2023, ou outra que vier a substituí-la.
- 3.2. A implementação da bolsa BCI-DD deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa CNEN n. 6, de 03 de abril de 2023, adicionado dos critérios relacionados à área de atuação da referida bolsa e ausência de vínculo empregatício, conforme subitem 5.1.1., alíneas (e), (f) e (g).
- 3.3. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O pagamento da bolsa BCI-DD será de responsabilidade da Divisão de Ensino do IEN-CNEN (DIENS), onde o bolsista será lotado, que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, cuja fonte de recursos é: 20UX00020213 – Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear – O valor mensal da bolsa é de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), estabelecido na Instrução Normativa CNEN n. 6, de 03 de abril de 2023.

PT (Programa de Trabalho): 19.572.2306.20UX.0002 – Funcionamento dos Laboratórios das Unidades Técnicos-Científicas da CNEN

PO (Plano Orçamentário): 0000 Funcionamento dos Laboratórios das Unidades Técnico-Científicas da CNEN

AÇÃO: 20UX – Funcionamento dos Laboratórios das Unidades Técnicos-Científicas da CNEN

PTRES: 229018

FONTE: 1000000000

ED/SB: 339018/01

PI (Plano Interno): 04111

Vigência: 01/08/2024 a 30/07/2026 (36 meses)

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

### 5.1 . Quanto ao Candidato:

5.1.1. O candidato à Capacitação Institucional de Desenvolvimento (BCI-DD), deve atender, obrigatoriamente, a todos os itens abaixo:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;
- b) Ter o perfil e a experiência adequados à atividade a ser desenvolvida;
- c) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite do início das inscrições;
- d) Ser selecionado através do presente edital e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;
- e) Declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa;
- f) Dedicar-se em tempo integral às necessidades do projeto constante do **Anexo I**, conforme definido no plano de trabalho e no presente Edital;
- g) Ter nível superior, graduação em ciência da computação, engenharia da computação ou análise de sistemas;
- h) Possuir experiência prévia na criação de jogos e/ou experiências virtuais e simuladores;
- i) O profissional deve ter experiência em:
  - a) Plataforma de desenvolvimento unity;
  - b) Noções de programação web (javascript e outros);
  - c) Noções de desenvolvimento para dispositivos de realidade virtual e realidade aumentada;
- j) Apresentar proposta de análise do projeto a ser executado, constante no Anexo I, como contribuição do candidato: resumo, introdução, objetivo geral e específicos, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades;

5.2. **Quanto à Instituição de Execução do Projeto:** o projeto será executado no âmbito das instalações do Laboratório de Realidade Virtual Imersiva da Divisão de Ensino do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN);

## 6. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições deverão ser encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN (DIENS) exclusivamente por correio eletrônico ([diens@ien.gov.br](mailto:diens@ien.gov.br)) contendo no **ASSUNTO** a expressão: **“Edital BCI-DD IEN/CNEN Nº 007/2024 – inscrições”**

6.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em um único arquivo a ser enviado em formato PDF:

6.1.1. Formulário de Aplicação – **Anexo II**;

- 6.1.2. Currículo Lattes (atualizado até a data limite estabelecida no item 2, deste Edital);
- 6.1.3. Proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, constante no Anexo I, conforme subitem 5.1.1. alínea (j);
- 6.2. O horário limite para submissão das inscrições à DIENS será até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final das inscrições descritas no cronograma, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário;
- 6.2.1. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a CNEN não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos;
- 6.2.2. Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada;
- 6.2.3. As inscrições serão homologadas pela DIENS e confirmadas a cada candidato pelo correio eletrônico ([diens@ien.gov.br](mailto:diens@ien.gov.br)) incluindo a confirmação de recebimento da documentação conforme subitens 6.1.1; 6.1.2; e 6.1.3;
- 6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do correio eletrônico ([diens@ien.gov.br](mailto:diens@ien.gov.br))
- 6.3.1. É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a DIENS em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.4. O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item 6.1. implicará na desclassificação do candidato;

## 7. JULGAMENTO

### 7.1. Comissão de Avaliação

- 7.1.1. A Comissão de Avaliação será nomeada pelo Diretor do IEN e sua constituição será publicada no D.O.U. e disponibilizada no Portal da CNEN, no endereço eletrônico ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br)) até o dia de encerramento das inscrições. A referida Comissão se responsabilizará pelo julgamento dos candidatos conforme critérios estabelecidos no subitem 7.2.1.

### 7.2. Critérios do Julgamento

- 7.2.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Adequação da proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, conforme alínea (j), do subitem 5.1.1;	1,0	0,00 a 10,0
B	Alinhamento do histórico acadêmico do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto, conforme alínea (g), do subitem 5.1.1;	1,0	0,00 a 10,0

C	Experiência profissional do candidato na criação de jogos e/ou experiências virtuais e simuladores, conforme alínea (h), do subitem 5.1.1;	2,0	0,0 a 10,0
D	Alinhamento profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto, conforme alínea (i), do subitem 5.1.1;	2,0	0,00 a 10,0

- 7.2.2. As informações relativas aos critérios de julgamento A, B, C e D descritas no item 7.2.1. deverão constar no Currículo Lattes do candidato;
- 7.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;
- 7.2.4. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item;
- 7.2.5. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação deverá analisar a documentação dos candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos;
- 7.2.6. Para desempate será considerado o candidato com a maior nota no critério D, seguida das maiores notas nos critérios A, B e C, respectivamente;

### **7.3. Etapas de seleção**

#### **7.3.1. Etapa I – Pré-enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela DIENS, consiste na análise da documentação apresentada pelos candidatos quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 5.1. deste Edital.

#### **7.3.2. Etapa II- Classificação pela Comissão de Avaliação**

A pontuação final de cada candidato será aferida pela Comissão de Avaliação nomeada conforme os critérios estabelecidos no item 7.2.

Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá recomendar:

- a) Aprovação; ou
- b) Não aprovação;

## **8. RESULTADO PRELIMINAR**

A relação de todos os candidatos julgados, aprovados e não aprovados, será divulgada na página eletrônica do IEN, no endereço eletrônico ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br))

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação no endereço eletrônico do IEN ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br))
- 9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e encaminhado ao correio eletrônico ([diens@ien.gov.br](mailto:diens@ien.gov.br)) que, após, exame, encaminhará decisão devidamente motivada ao recorrente. Ao acatar recursos, a Comissão de Avaliação alterará, se for o caso, a classificação das propostas.
- 9.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

## 10. RESULTADO FINAL

A Comissão de Avaliação emitirá a decisão, após análise de eventuais recursos administrativos. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico do IEN ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br))

## 11. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA APROVADA

A implementação da bolsa BCI-DD ocorrerá após a homologação do resultado final pelo Diretor do IEN, a qual também será divulgada no endereço eletrônico do IEN ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br))

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**;
- 12.1.1. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos;
- 12.1.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do IEN/CNEN, por correspondência eletrônica, através do correio eletrônico ([diens@ien.gov.br](mailto:diens@ien.gov.br)) seguindo as normas do processo administrativo federal;
- 12.1.3. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital;

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei n. 14.133/93, no que couber, e, em especial, pela Instrução Normativa CNEN n.

- 6, de 03 de abril de 2023, no que tange à concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN;
- 13.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou por eventual ilegalidade, por ato unilateral da CNEN ou, na segunda hipótese, por determinação judicial ou de órgão de controle externo da União, sem gerar direito à indenização a eventual prejudicado.
  - 13.3. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso;
  - 13.4. O Diretor da IEN/CNEN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;
  - 13.5. A solicitação de inscrição implica na aceitação plena e irrestrita dos termos deste Edital e da Instrução Normativa CNEN n. 6, de 03 de abril de 2023;
  - 13.6. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação julgar propostas de trabalho em que haja interesse direto ou indireto seu; ou em que esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou ainda esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
  - 13.7. Após a implementação de bolsa através do presente Edital, qualquer alteração na proposta de trabalho estará sujeita à reavaliação pela Comissão de Avaliação, reservando-se o IEN o direito de cancelar a concessão da bolsa;
  - 13.8. Em hipótese alguma será permitida a alteração total ou parcial do objeto previsto neste Edital;
  - 13.9. Este Edital será publicado de forma resumida no D.O.U e divulgado de forma completa no Portal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no endereço eletrônico ([www.ien.gov.br](http://www.ien.gov.br)). Além disso, o IEN poderá utilizar outros meios que considerar pertinentes para divulgar o Edital junto às comunidades de ciência, tecnologia e inovação.
  - 13.10. Este Edital tem vigência até 31/07/2024.

**Cristóvão Araripe Marinho**

**Diretor**

**Instituto de Engenharia Nuclear - IEN**